



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 003/2023-CMG

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Objeto; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ - PARÁ, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO.**

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei n°. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE - ME, pessoa jurídica, CNPJ n°. 32.635.721/0001-64, com sede na Travessa São Sebastião, 22, Sala 01, Centro, CEP 68.300-000, Gurupá - Pará, neste ato representada por PAULO NAZARENO BELO MARQUES, brasileiro, Contador, inscrito no CPF/MF sob o n° 519.148.402-91 e RG: n° 3812463 - PC/PA.

A Comissão de Licitação, através da Câmara Municipal de Gurupá, representada pelo Sr. **JOEL DA GAMA RODRIGUES**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ - PARÁ, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO.**

Para instrução do Processo Licitatório n° 003/2023-CMG, referente à Inexigibilidade n°. 003/2023-CMG, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e ao Secretário Municipal de Educação, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Gurupá, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Câmara tem a a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Contabilidade Pública, foi adotada a medida de contratação terceirizada, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma **PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE - ME**, pessoa jurídica, **CNPJ n.º. 32.635.721/0001-64**, com sede na Travessa São Sebastião, 22, Sala 01, Centro, CEP 68.300-000, Gurupá - Pará, neste ato representada por **PAULO NAZARENO BELO MARQUES**, brasileiro, Contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 519.148.402-91 e RG: n.º 3812463 - PC/PA, em face das informações de que possui em seu corpo técnico profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo da Contabilidade Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária.

Além do mais, consta que esse profissional são muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos contábeis em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação contábil e legal ao Presidente da Casa, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área contábil mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Contabilidade Pública.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Gurupá.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, totalizando um valor total do contrato de R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Câmara, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



Brasil novo (PA), 16 de janeiro de 2023.

ERISON DOS SANTOS RAMOS
Presidente da CPL